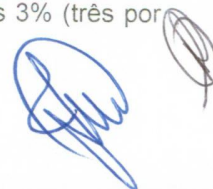


Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda, representados pelo Sindialimentação – Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e afins do Espírito Santo, realizada no dia dez de dezembro de dois mil e quinze.

Às onze horas do dia dez de dezembro de dois mil e quinze, no pátio da empresa, situada na Serra/ES, reuniram-se os integrantes da categoria profissional do SINDIALIMENTAÇÃO – Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo, conforme Edital de Convocação, a fim de discutir e deliberar a seguinte pauta: 1) Aprovação ou não da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016. Dando início a discussão as propostas foram discutidas e analisadas por todos. Estando todos os presentes esclarecidos das propostas colocou-se em votação onde foi aprovada pela maioria dos presentes, ficando a redação do acordo da seguinte maneira: SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO E.E.S, CNPJ nº 01.284.593/0001-28, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOAQUIM PEREIRA LACERDA e por seu membro de Diretoria Colegiada, Sra. LINDA MARIA MORAIS e INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO LTDA., CNPJ nº 05.275.975/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Sr. JOÃO GILBERTO SARTÓRIO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Todos trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral, Sucos e Concentrados, funcionários da empresa Indústria de Bebidas Mestre Álvaro Ltda, excetuando-se as categorias diferenciadas, com abrangência territorial em ES. **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - A partir do dia 01 de novembro de 2014, fica a empresa obrigada a efetuar o piso salarial discriminado a seguir: A) TRABALHADOR COM ATÉ 90 DIAS - R\$ 890,78, B) TRABALHADOR COM MAIS DE 90 DIAS - R\$ 933,17 - **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal para o período de 2015/2016 for estipulado deve-se observar a diferença não menor a 5% entre os pisos da categoria e o salário estabelecido pelo Governo Federal, não observando esta diferença o piso da categoria deve ser automaticamente corrigido até atender este parâmetro. **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL** - Os demais salários serão reajustados em 01 de novembro de 201 com o INPC acumulado no período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015. **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** - Será pago a todos os trabalhadores até 20º (vigésimo) dia de cada mês o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta a título de adiantamento, salvo se cair em um sábado domingo ou feriado, quando poderá ser antecipado. **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** - Fica estabelecido que as horas extras prestadas nos dias normais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. As horas extras realizadas aos sábados e domingos serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e as horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os trabalhadores que forem escalados em atividades nos domingos, feriados e folgas perceberão as horas trabalhadas como hora extra de domingo e feriados, sendo fornecida refeição ou lanche em conformidade com o número de horas trabalhadas. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO** - A empresa pagará a título de adicional noturno um percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas em horário noturno. **CLÁUSULA OITAVA – LANCHE** - Será concedido pela empresa aos empregados antes da jornada de trabalho o lanche matutino composto de café, pão com manteiga ou margarina. **CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO** - A empresa fornecerá a alimentação aos funcionários descontando de seus vencimentos a importância de R\$ 1,00 (hum real) por mês. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos trabalhadores que exercem funções fora da empresa será fornecido "Ticket" de refeição no valor de R\$ 15,30 (quinze reais, trinta centavos) mantendo-se as situações mais benéficas existentes na empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA** - A empresa pagará mensalmente, para os seus empregados, cesta básica, sob a forma de ticket, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será devido o fornecimento da cesta básica ao trabalhador no período em que estiver em gozo de férias e também ao trabalhador afastado em benefício previdenciário. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE** - A empresa compromete-se a fornecer vales transporte aos seus funcionários, podendo o trabalhador comprometer apenas 3% (três por



cento) do salário com passagem. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O funcionário que não utilizar o benefício em sua totalidade, no mês seguinte terá o benefício apenas complementado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o funcionário tenha o benefício apenas complementado, o valor do desconto será proporcional ao mesmo percentual do valor creditado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa pagará auxílio funeral no caso de falecimento do empregado ou dependente legal, no valor de 01 (um) piso salarial vigente na data do óbito, mediante comprovação, devendo ser pago num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS DE ADESÃO** - Os benefícios concebidos voluntariamente pelas empresas aos trabalhadores mediante a participação pecuniária nos custos, somente poderão ser descontados em folha de pagamento mensal, se autorizados, individualmente por cada um dos empregados que aderirem aos mesmos, inclusive aos pertinentes as assistências médica e odontológica e ainda o seguro de vida em grupo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES** - As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas na sede do sindicato profissional, sendo que, quando às que se faculta a realização na empresa (art.477 CLT), ficará a disposição do sindicato Profissional da Empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO** - As empresas fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores despedidos sem justa causa e/ou pedido de demissão, quando solicitada, de acordo com os moldes das mesmas. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO** - As empresas fornecerão carta de aviso no momento da rescisão do contrato de trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados com mais de quarenta anos de idade será concedido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que tenham mais de 5 (cinco) anos na empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE DEFESA** - Fica assegurado ao trabalhador no prazo de 5 (cinco) dias úteis o direito de defesa em caso de punições disciplinares, mediante requerimento por escrito, contendo suas alegações/defesa, para a solução no prazo de 05 (cinco) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PROVISÓRIA A GESTANTE** - Fica assegurada a trabalhadora gestante a garantia provisória de emprego de 60 (sessenta) dias, após a licença obrigatória de 120 (cento e vinte) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**-Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho ou acometido de doença profissional, em benefício previdenciário, estabilidade provisória por 12 (doze) meses, após a definitiva alta da previdência devendo a empresa complementar os salários entre enquanto perdurar o afastamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTADO** - Ficam vedadas as dispensas dos trabalhadores que se encontrarem a 18(dezoito) meses antes do momento requerer benefício da aposentadoria, seja por idade, especial ou por tempo de serviço, exceto dispensa por justa ou pedido de demissão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhadores que tiverem mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa terão 24 (vinte e quatro) meses de garantia de emprego nestas circunstâncias. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador que estiver habilitado nas formas acima previstas deverá apresentar a empresa comprovantes do tempo de serviço, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando a empresa isenta de qualquer penalidade quanto ao tempo de serviço em outro empregador, não devidamente comprovado. Essa garantia cessa imediatamente após a aquisição do direito a aposentadoria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO** - Fica convencionado entre as partes que a jornada noturna será realizada com redução do número de horas laboradas de 44h00min (quarenta e quatro horas) para 39h05min (trinta e nove horas e cinco minutos). Memória de calculo: Horas realizadas com redução.....39:00 X 0:52:30. Redução = 34:07:30. Horas realizadas com jornada normal.....05:00:00. Total da Jornada a ser cumprida.....39:07:30. A jornada aqui estabelecida e descrita no quadro abaixo não implicara no pagamento de horas extras.

Jornada de trabalho Noturno (produção)

Hora	Dias da semana				
	Segunda- Feira	Terça- Feira	Quarta- Feira	Quinta- Feira	Sexta- Feira
22:12					
hs	Horário da Entrada				
23:00					
hs	1° 0:48:00	0:48:00	0:48:00	0:48:00	0:48:00
00:00					
hs	2° 1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00
01:00					
hs	3° 1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00
02:00					
hs	INTERVALO PARA O JANTAR				
03:00					
hs	4° 1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00
04:00					
hs	5° 1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00

05:00							
hs	6°	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	
06:00							
hs	7°	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	
07:00							
hs	8°	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	1:00:00	Total
Total		7:49:30	7:49:30	7:49:30	7:49:30	7:49:30	semanal 39:05:00

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO - As interrupções da jornada de trabalho de responsabilidade da empresa, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas. Havendo acordo entre as partes poderá haver compensação ou substituição da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO - Será abonada a falta das empregadas para levar o filho menor de 06 (seis) anos ao médico, devendo ser comprovados por atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO DOS EMPREGADOS - A empresa abonará 01 (um) dia de falta por ano para os trabalhadores participarem de atividades de formação promovidas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato enviará à empresa lista de presença de todos os trabalhadores participantes, para que a mesma proceda o abono.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS - As empresas oferecerão gratuitamente materiais indispensáveis à higiene pessoal de seus empregados, em razão das atividades, durante a jornada de trabalho (sabão, papel higiênico e solventes).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES - A empresa deverá fornecer gratuitamente dois pares de uniforme para cada trabalhador, sendo os mesmos substituídos de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja qualquer danos no uniforme, ocorrido no trajeto ou nas dependências da empresa, que não permita mais o uso a empresa fornecerá novo uniforme.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na entrega de um novo uniforme, o empregado fica obrigado a devolver o usado no prazo de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO/FUNÇÃO COMPATÍVEL - O empregado vítima de acidente do trabalho ou doença profissional com seqüelas, comprovadamente adquiridas na empresa será readaptado, desde que haja na empresa função compatível com sua habilitação profissional e capacidade física. Fica garantido à estabilidade provisória por 14 (quatorze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - A empresa assumirá o ônus do atendimento médico exclusivamente emergencial, do trabalhador acidentado no trabalho, desde que ocorrido em suas dependências, e desde que haja risco de perda de suas funções básicas. Após o atendimento emergencial os demais procedimentos correrão às custas da Seguridade Social, oficial ou conveniada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO REMOÇÃO - A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado, até o local de atendimento médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da alta médica hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se obriga a transportá-lo até sua residência, desde que localizada no estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE RISCO - Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida pode estar em risco, deverá procurar o responsável pela segurança/CIPA, relatando suas dúvidas, para que sejam assentadas no livro competente, objetivando serem tomadas providências pela eliminação do risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A empresa complementarará o 13º salário dos trabalhadores em benefício do INSS, no primeiro ano de afastamento e somente por uma vez.



Parágrafo Único - Aos trabalhadores afastados por acidente do trabalho e/ou doença profissional, será garantida a complementação do 13º enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção os dirigentes sindicais do Sindialimentação/ES terão acesso à administração da empresa para acompanhamento da ACT e/ou outros assuntos de interesse da categoria profissional inclusive visitas às dependências da empresa desde que agendadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não podendo de forma alguma prejudicar o andamento dos serviços da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS - As empresas permitirão que o sindicato dos trabalhadores afixe, em local visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro de aviso para colocação de comunicados convocatórios de assembleias, etc..., sem conteúdo político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO - A justiça do trabalho da Capital do Estado do Espírito Santo e o foro escolhido pelas partes para dirimir as controvérsias relacionadas com a formulação deste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OBJETIVO - O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é baseado no

parágrafo primeiro do art. 611 da CLT tem por finalidade a estipulação de condições de trabalho aplicáveis, no âmbito da empresa acordante, assim como sob o aspecto econômico o reajuste salarial passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 2015. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas fixadas neste instrumento por parte da empresa, acarretará a mesma multa de 02 (dois) salários mínimos nacional, revertida a favor do trabalhador envolvido desde que notificada da irregularidade com antecedência, por escrito e mediante a recibo ou aviso de recebimento, para que seja corrigida no prazo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, não tendo sido tomada qualquer providência no sentido de regularização, deverá a empresa a pagar a multa estabelecida sem prejuízo da ação de cumprimento. E por estarem ajustadas, a **INDÚSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO Ltda** e o **SINDICATO TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO E.E.S**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo. Findos estes assuntos, foram dados alguns informes e, nada mais havendo a tratar eu, Julio Cesar de Souza, lavrei a presente ata, a qual segue por mim e pela Coordenação Geral assinada.


Linda Maria Morais
Coordenadora Geral


Julio Cesar de Souza
Diretor Sindical